

## **D E C R E T O                    N° 11.976, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGOS 9º, 10, 11 E 12 DO DECRETO MUNICIPAL N° 11.597, DE 18 DE MARÇO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 11.636, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que violência doméstica contra mulher, possui fortes implicações para o desenvolvimento do país, visto envolver perda de produtividade das vítimas, eventuais custos com tratamento no sistema de saúde e menor participação da mulher no mercado de trabalho e;

CONSIDERANDO ser imprescindível o aprimoramento e ampliação das medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, duramente atingidas pela acentuada queda na renda do brasileiro e pelo desemprego, acarretando no aumento da situação de vulnerabilidade dessas cidadãs;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 132/2021/SDSP.SE, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 08 de março de 2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os artigos 9º, 10, 11 e 12 do Decreto Municipal nº 11.597, de 18 de março de 2020 alterado pelo Decreto Municipal nº 11.636 de 04 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** O benefício de aluguel social também será concedido nos seguintes casos:

I – Por necessidade do poder público;

II – Interdição de área ou imóvel classificada de risco alto emitida pela Secretaria de Defesa Civil;

III – Casos específicos encaminhados pelos equipamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade;

IV - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**§ 1º** No caso do inciso I, o tempo de permanência no benefício será o mesmo da intervenção pública.

**§ 2º** Nos casos dos incisos II, III e IV, o prazo de permanência poderá ser de até 6 meses, sendo possível apenas uma prorrogação por igual período, conforme avaliação do setor responsável.

## **DECRETO Nº 11.976, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

§ 3º Aplicam-se no que couber, os critérios previstos no art. 8º.

**Art. 10.** São critérios para a concessão do aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar:

I – comprovação de domicílio no município de Angra dos Reis com prazo superior a 1 (um) ano;

II– estar inscrita no Cadastro Único;

III – apresentação do NIS;

IV– apresentação do Certificado de Pessoa Física – CPF;

V – apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher – DEAM da 166ª Delegacia de Polícia de Angra dos Reis emitido no máximo 30 (trinta) dias de antecedência à data de atendimento no equipamento da Secretaria-Executiva de Assistência Social;

VI – avaliação multidisciplinar por parte da equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, inclusive para os casos excepcionais, atestando a elegibilidade da concessão do benefício de Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º O processo de concessão do benefício eventual do aluguel social, cujo objetivo é ofertar, temporariamente, moradia a quem dela necessita nos casos especificados neste Decreto, poderá, excepcionalmente, ser aberto diretamente em nome do proprietário do imóvel a ser locado, caso em que o seto solicitante deverá justificar a razão do pedido.

§ 2º Nos casos em que o processo de abertura do benefício do aluguel social for aberto em nome do proprietário do imóvel a ser locado, constará nos autos deste, declaração do beneficiário da moradia relativa a este procedimento;

§ 3º Tanto o proprietário do imóvel locado para fins do aluguel social quanto o beneficiário deverão comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania qualquer alteração advinda do contrato de locação, em especial a desocupação do imóvel, sob as penas da lei;

§ 4º O valor do benefício de que trata este artigo será equivalente ao valor de <sup>1/2</sup> (meio) salário-mínimo nacional.

§ 5º As beneficiárias do Aluguel Social, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, serão acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e, a ausência injustificada a 05 (cinco) atendimentos ensejará a suspensão imediata do benefício.

**Art. 11.** Tanto para os casos de calamidade pública quanto para os casos previstos no art. 9º, é vedado ao beneficiário dar ao benefício recebido destinação diversa da

**DECRETO Nº 11.976, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

originária (moradia), sob pena de cancelamento e aplicação de sanções legais cabíveis, inclusive em razão de falsas declarações.

**Art. 12.** Os benefícios mencionados nesta Decreto serão custeados por dotação orçamentária própria.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

***EDUARDO BARBOSA SAMPAIO***  
***Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania***